



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 062, 16 DE junho DE 2021.

Aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UNIMONTES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária e virtual, ocorrida no dia 16/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas Gerais de Pós-Graduação da UNIMONTES, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 16 de junho de 2021.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 11/08/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **31193347** e o código CRC **C5CE63F2**.

Referência: Processo nº 2310.01.0000515/2021-34

SEI nº 31193347

NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - A Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como técnico-profissionais e também produção de conhecimento.

Art. 2º - A Pós-Graduação da UNIMONTES abrange Cursos de Especialização, que levam à obtenção do Certificado de Especialista, e Cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades Acadêmica e Profissional, que levam, respectivamente, à obtenção dos Diplomas de Mestre e de Doutor.

§ 1º - A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, podendo ser ofertada nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 3º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Art. 3º - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação, deverão ser observados os seguintes princípios:

I - qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso;

III - flexibilidade curricular;

IV - interdisciplinaridade;

V - internacionalização;

VI - integração com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão pertinentes;

VII - intercâmbio com Instituições de Ensino e Culturais, bem como com a sociedade geral;

VIII - Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - O resultado das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida pelas respectivas áreas do conhecimento e modalidade acadêmica ou profissional.

TÍTULO II

Da Proposição, Aprovação, Recomendação e Suspensão dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 5º - A proposição de Cursos de Especialização deverá ser elaborada mediante a apresentação de projeto contendo:

I - a qualificação e a experiência do corpo docente, por meio de suas realizações no campo de atuação da Especialização proposta;

II - a disponibilidade do corpo docente, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;

III - a disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - a disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física;

V - a disponibilidade, caso o Curso seja oferecido na modalidade de Educação a Distância, de material didático e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação apropriados às disciplinas a serem ministradas;

VI - a disponibilidade, caso o Curso seja oferecido na modalidade Educação a Distância, de tutores devidamente qualificados, na proporção de 1 (um) tutor para cada grupo de até 25 (vinte e cinco) discentes.

§ 1º - O projeto de criação deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhado pelo Departamento proponente à Câmara de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º - Ao final de cada oferta de Curso de Especialização, o órgão ou autoridade competente, conforme o que se estabelece no Regulamento específico, deverá apresentar, para apreciação pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Departamental(is), relatório circunstanciado, cuja aprovação é condicionante para se apreciar nova oferta.

Art. 6º - A proposição de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá comprovar:

I - condições propícias à atividade de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação do grupo proponente;

II - a qualificação e a dedicação do corpo docente na(s) área(s) de concentração e/ou na(s) linha(s) de pesquisa proposta(s);

III - a disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - a disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física.

Art. 7º - A proposta de criação de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser encaminhada à Câmara de Pós-Graduação (CPG) pelo(s) Centro(s) Acadêmicos(s) interessada(s), mediante a apresentação de projeto, conforme modelo exigido pela CAPES, contendo:

I - os objetivos do(s) Curso(s), com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica ou interdisciplinar do conhecimento;

II - a caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa do(s) Curso(s);

III - a relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, da titulação e do regime de trabalho, bem como o endereço eletrônico de seu currículo Lattes, constante do site do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - a explicitação dos critérios de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente;

V - a estrutura curricular do Curso, determinando, para cada uma das atividades acadêmicas programadas, a ementa, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, o número de créditos correspondentes, o(s) Departamento(s) envolvido(s) e o(s) docente(s) responsável(veis);

VI - as atividades de integração com a Graduação da UNIMONTES, em especial a Formação Transversal e a Formação Avançada;

VII - as atividades de integração com a educação básica, quando cabível;

VIII - o Regulamento do Curso;

IX - o cronograma de oferta das atividades acadêmicas programadas;

X - a descrição sucinta das instalações, dos equipamentos e dos recursos bibliográficos disponíveis;

XI - a autorização para a utilização de instalações, equipamentos e materiais pertencentes à(s) Unidade(s) proponente(s), ao(s) Departamento(s) e a outros órgãos envolvidos no programa proposto, bem como para a participação de pessoal nele(s) lotado;

XII - o número inicial de vagas previstas;

XIII - a data prevista para início das atividades;

XIV - a relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente, distribuídos nas linhas de pesquisa;

XV - a indicação, quando cabível, da anuência de Instituição(ões) pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao Curso;

XVI - a indicação na proposta do Centro Acadêmico sede, no caso de mais de um Centro Acadêmico participante.

Art. 8º - A proposta de criação de Cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado deve obedecer ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único: Para apreciação das propostas referidas no caput deste artigo, a Câmara de Pós-Graduação (CPG) consultará a Diretoria de Recursos Humanos para informações.

Art. 9º - A criação de Cursos de Especialização fica condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário.

Art. 10 - A criação de Cursos de Mestrado ou de Doutorado, fica condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário.

Art. 11 - Após a criação dos Cursos de Mestrado ou Doutorado pelo Conselho Universitário, o respectivo Coordenador organizará, sob orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), toda a documentação necessária aos processos de recomendação pelo Órgão Federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 1º - Em casos excepcionais, com a devida autorização do Conselho Universitário e após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), o processo poderá ser encaminhado, simultaneamente, ao Conselho Universitário e ao Órgão Federal pertinente, ficando o funcionamento do Curso condicionado à aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - É de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) o encaminhamento da documentação referida no caput deste artigo ao Órgão Federal pertinente.

Art. 12 - Em caso de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, em decorrência de decisão do(s) Órgão(s) competente(s), os Cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos alunos, mas poderão conceder Diplomas com validade nacional aos alunos neles já matriculados.

Art. 13 - O Curso de Pós-graduação que não esteja cumprindo o determinado nestas Normas Gerais de Pós-graduação (NGPG) ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades, baseado na Avaliação da CAPES, poderá ser suspenso, mediante análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), ouvida a Câmara de Pós-graduação (CPG), e na sequência mediante análise e aprovação do Conselho Universitário (Consu).

Parágrafo único: Em caso de suspensão do curso, deve ser resguardado aos alunos regularmente matriculados o direito de concluir o curso.

TÍTULO III

Da Organização Didática

Art. 14 - A estrutura dos Cursos de Especialização deverá ser definida por área(s) de concentração e apoiada por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação do Especialista.

Art. 15 - A estrutura dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa.

§ 1º - Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo dos Cursos.

§ 2º - Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Curso.

§ 3º - A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa deverá(ão) ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação de Mestre ou de Doutor.

Art. 16 - As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) Curso(s).

Art. 17 - As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado de Curso, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

Art. 18 - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso ou pela respectiva Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação (CPG) e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 19 - A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas e/ou práticas deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo ou ementa;

III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;

IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas;

V - número de créditos correspondentes;

VI - vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;

VII - caráter obrigatório ou optativo;

VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

IX - anuência do(s) Departamento(s) envolvido(s);

X - explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

TÍTULO IV

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação

SUBTÍTULO I

Dos Cursos Lato Sensu

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art. 20 - Os cursos de Especialização deverão ser dirigidos por um Coordenador(a) eleito(a) pelo corpo docente que exerça atividades no Curso, nos termos do respectivo Regulamento, e aprovado em Departamento.

Art. 21 - Na constituição de Comissões Coordenadoras, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes pertencentes ao quadro permanente ativo da UNIMONTES, que possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor e que exerçam atividades no Curso, na forma prevista no respectivo Regulamento;

II - no caso de Comissão Coordenadora interdepartamental, participação de docentes representantes dos vários Departamentos ou Centros Acadêmicos envolvidos no Curso, indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais ou eleitos nos termos dos respectivos Regulamentos;

III - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UNIMONTES.

Parágrafo único: O mandato dos docentes integrantes de Comissão Coordenadora será de 2 (anos), permitida a recondução.

Art. 22 - O Coordenador de Curso de Especialização deverá tomar as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelos respectivos Departamentos, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIMONTES.

Art. 23 - Competem às Comissões Coordenadoras, no que for aplicável aos Cursos de Especialização, atribuições similares às de Colegiado de Curso previstas no art. 40 desta Resolução.

Art. 24 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto de Curso de Especialização não vinculado a Unidade Acadêmica única serão eleitos entre os docentes do respectivo Curso ou entre os membros da própria Comissão Coordenadora, pertencentes ao quadro permanente ativo da UNIMONTES, por maioria absoluta dos votos dos membros da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 25 - Estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Coordenador Adjunto, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada.

Parágrafo único: Após a extinção da Comissão Coordenadora, o Departamento ou Centro Acadêmico sede do Curso será o responsável pela guarda de registros e pela expedição de documentos pertinentes à Comissão Coordenadora do curso.

Art. 26 - O Coordenador e o coordenador adjunto de Curso de Especialização terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 27 - São atribuições do Coordenador de Curso de Especialização:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

II - coordenar a execução do Curso de acordo com as deliberações do respectivo Colegiado de Curso ou Comissão Coordenadora;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação (CPG) relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Geral, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - exercer as demais atribuições da função, estabelecidas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 28 - O corpo docente dos Cursos de Especialização é constituído por docentes com o título de Especialista, Mestre ou Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único: Por solicitação do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de curriculum vitae.

Art. 29 - O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos à UNIMONTES.

Parágrafo único: Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da própria instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UNIMONTES.

Art. 30 - Todo discente em fase de elaboração de trabalho final de Curso deverá ter um docente orientador aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso ou pela respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 31 - O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

CAPÍTULO III

Da Oferta de Vagas

Art. 32 - A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), no período previsto no Calendário Acadêmico da UNIMONTES.

Art. 33 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Colegiado de Curso ou Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV

Da Admissão aos Cursos

Art. 34 - Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 35 - O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o período letivo de ingresso;

VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 36 - A Secretaria do Curso deverá enviar à Secretaria Geral os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

SUBTÍTULO II

Dos Cursos Stricto Sensu

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art. 37 - A coordenação didática dos Programas de Pós-Graduação o deverá ser exercida pelo Colegiado de Coordenação Didática dos Programas de Pós-Graduação presidido por um Coordenador e constituído segundo o Regulamento de cada Curso, atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes com o grau de Doutor ou título equivalente eleitos entre os docentes permanentes do Curso, na forma prevista no respectivo Regulamento;

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UNIMONTES.

Art. 38 - O Colegiado de Coordenação Didática elegerá dentre seus pares um Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso.

Art. 39 - A eleição de membros docentes titulares e suplentes dos Colegiados de Curso deverá ser realizada em consonância com o Regulamento próprio de cada Curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIMONTES.

§ 1º - Os membros dos Colegiados deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso.

§ 2º - O mandato dos docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 40 - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem,

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas.

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso, condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento(S) e a Diretor(es) de Centro(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

X - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG) os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es);

XII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XIII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XIV - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário.

XV - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XVI - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XVII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVIII - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica, sem que essas gerem encargos didáticos a nenhum docente nas disciplinas de elaboração de dissertação/tese;

XIX - estabelecer critérios e normas específicos para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XX - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXI - colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXII - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de estágio em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPEX.

XXIII - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

XXIV - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

XXV - encaminhar as alterações do curso para a análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e pelo Conselho Universitário.

Art. 41 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos entre os docentes permanentes do(s) respectivo(s) Curso(s) ou entre os membros do próprio Colegiado, conforme definido no Regulamento específico do(s) Curso(s).

Parágrafo único: O Coordenador e o Coordenador Adjunto de Colegiado de Programa do Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 42 - São atribuições do Coordenador de Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação (CPG) relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Geral, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 43 - O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução vigente do respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º - Mediante proposta do Colegiado de Curso, docentes aposentados da UNIMONTES com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UNIMONTES, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 5º - Poderá ser permitido a docente externo à UNIMONTES, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§ 6º - No que se refere ao Mestrado e ao Doutorado Profissionais, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações da(s) Resolução(ões) pertinentes.

Art. 44 - Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do(s) Curso(s).

§ 1º - O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e terá a validade máxima de 1 ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 45 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do(s) Curso(s).

Parágrafo único: O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e terá a validade máxima de 1 ciclo avaliativo pela CAPES.

Art. 46 - Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e no desenvolvimento do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de estágio em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Curso;

VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 47 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente ou pesquisador com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de

docentes da UNIMONTES, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 48 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UNIMONTES e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UNIMONTES.

CAPÍTULO III

Da Oferta de Vagas

Art. 49 - O número de vagas de cada Curso será proposto pelo respectivo Colegiado, no período previsto no Calendário Acadêmico da UNIMONTES.

Parágrafo único: É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 50 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV

Da Admissão aos Cursos

Art. 51 - Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 52 - O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para matrícula.

Art. 53 - A Secretaria do Curso enviará à Secretaria Geral os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 54 - O Colegiado de Curso poderá indicar a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer em até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível.

§ 4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º - A mudança de nível deverá ser comunicada à Secretaria Geral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 55 - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º - No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º - A Secretaria do Curso deverá enviar à Secretaria Geral os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO V

Das Atividades Discentes de Formação para a Docência

Art. 56 - As atividades discentes de formação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPEX, aprovada mediante proposta da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 57 - Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO V

Da Matrícula

Art. 58 - O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UNIMONTES, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único: No caso de Cursos stricto sensu, a matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, conforme disposto no § 2º do art. 46 desta Resolução.

Art. 59 - O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º - No caso de Cursos lato sensu, ao autorizar o trancamento, o Colegiado de Curso ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º - No caso de Cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 desta Resolução.

§ 3º - Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 60 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§ 1º - No caso de Cursos lato sensu, ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

§ 2º - No caso de Cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 desta Resolução.

Art. 61 - Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 62 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

Art. 63 - A juízo do Colegiado ou da Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UNIMONTES poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 64 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 65 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 66 - A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 67 - Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único: O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

Art. 68 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 69 - Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após ingresso no Curso.

Art. 70 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

a) - De 90 a 100 - A

b) - De 80 a 89 - B

c) - De 70 a 79 - C

d) - De 60 a 69 - D

e) - De 40 a 59 - E

f) - De 0 a 39 - F

Art. 71 - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Parágrafo único: No Regulamento do Curso poderão ser estabelecidos critérios adicionais para exclusão do discente, com base em seu desempenho acadêmico ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma.

Art. 72 - O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado de Curso ou à Comissão Coordenadora definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente ou de trabalho final de Curso de Especialização.

Art. 73 - Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Dissertação/Tese/Trabalho Final”.

Art. 74 - Os Colegiados de Curso ou as Comissões Coordenadoras fixarão normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente ou de trabalho final de Curso de Especialização.

Parágrafo único: Os Colegiados de Curso poderão definir situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 75 - O trabalho final de Curso de Especialização deverá ser apresentado em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado ou pela Comissão Coordenadora e composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de Especialista.

Art. 76 - A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UNIMONTES.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3º - Em casos de proteção intelectual a defesa poderá ser fechada por decisão do colegiado do curso.

Art. 77 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UNIMONTES.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 78 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou na apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 79 - No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de Curso de Especialização, o Colegiado ou a Comissão Coordenadora poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 80 - No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VII

Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 81 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido no Regulamento do Curso;

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual, como definido no Regulamento do Curso;

III - apresentar ao Colegiado de Curso ou à Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 82 - Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no Regulamento do Curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no Regulamento do Curso;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 83 - Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no Regulamento do Curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de créditos exigido no Regulamento do Curso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido no Regulamento do Curso;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 84 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 85 - São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UNIMONTES;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 86 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 87 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPEX, o colegiado de curso poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 88 - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e registrados na Secretaria Geral.

TÍTULO VIII

Do Reconhecimento de Diplomas

Art. 89 - Em conformidade com a legislação pertinente, em especial Resolução específica do CEPEX, a UNIMONTES poderá reconhecer Diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações e teses tenham autoria individual.

Parágrafo único. Os Diplomas reconhecidos serão registrados na Secretaria Geral e terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 90 - Compete ao colegiado do Curso de Pós-Graduação compatível a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em instituições estrangeiras.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91 - Exceções a estas Normas poderão ser admitidas nos modelos, na organização e nos Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação, desde que, com a análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), venham a constituir experiência inovadora de valor científico, artístico ou pedagógico.

Art. 92 - Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ata da publicação desta Resolução, os Cursos de Pós-Graduação da UNIMONTES deverão compatibilizar os respectivos Regulamentos e Resoluções com o determinado neste instrumento e encaminhá-los para análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Parágrafo único: Na revisão, os Regulamentos e Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação deverão contemplar o previsto nos incisos VI e VII do art. 7º.

Art. 93 - Casos não previstos nestas Normas Gerais de Pós-Graduação (NGPG) serão resolvidos pelo CEPEX.